



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Aprova, com ressalvas, o regulamento de criação, certificação, avaliação e descredenciamento de grupos de pesquisa do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada no DOU de 07/05/2009), considerando o processo nº 23256.024698.2013-85 e a deliberação do colegiado, na 27ª reunião, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

Aprovar o regulamento de criação, certificação, avaliação, e descredenciamento de grupos de pesquisa do IFCE, sob a condição de que o documento seja enviado aos coordenadores de pesquisa dos *campi* para avaliação, cujas sugestões serão apreciadas na 29ª reunião, juntamente com a revisão da resolução nº 034/2010, que regulamenta a carga horária docente.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO GERAL PARA CRIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E DESCRENCIAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art.1º** O presente Regimento Geral para criação, certificação, avaliação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa, tem por finalidade regulamentar a criação, certificação, avaliação e descredenciamento de Grupos de pesquisa no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

**Art.2º** O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou duas lideranças:

- I. Cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, tecnológico e inovação;
- II. No qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e inovação;
- III. Cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa;
- IV. Que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

**Parágrafo único** – Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 01 (uma) e no máximo 10 (dez) Linhas de Pesquisa.





**REVOGADO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFCE docentes, técnicos administrativos, estudantes e colaboradores, visando à produção Científica, Tecnológica, de Inovação, Humanística, Artística e Cultural.

**Art. 4º** Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. Líder;
- II. Vice-Líder;
- III. Pesquisadores internos;
- IV. Pesquisadores externos;
- V. Técnicos;
- VI. Estudantes.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa que não se enquadrarem nessa composição, poderão ser credenciados, desde que a solicitação seja devidamente justificada e submetida à apreciação e decisão da PRPI ou de uma comissão designada por esta Pró-Reitoria. Esses Grupos de Pesquisa são classificados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq como “Grupos Atípicos”. Os Grupos Atípicos não terão nenhum prejuízo de suas atividades e credenciamento junto a PRPI e ao CNPq.

§ 2º Um Grupo de Pesquisa poderá ser composto apenas de 01(um) pesquisador. Nesses casos, o Grupo de Pesquisa será composto pelo pesquisador e pelos estudantes que orienta. No entanto, esta solicitação deverá ser devidamente justificada, e será submetida à apreciação e decisão da PRPI ou de comissão designada por esta Pró-Reitoria.

  
IFCE  
REITORIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 4º** O Líder do Grupo e o Vice-Líder deverão ser pesquisadores do IFCE com título de doutor, regime de dedicação exclusiva e com produção científica na área proposta pelo Grupo.

§ 1º Não dispondo de pesquisador com título de doutor, ou se o pesquisador doutor não tiver produção científica na área de pesquisa proposta, o grupo proponente poderá solicitar a PRPI a criação de grupo de pesquisa com Líder e Vice-Líder com títulos de mestre. No entanto, esta solicitação deverá ser devidamente justificada, e será submetida à apreciação e decisão da PRPI ou por comissão designada por esta Pró-Reitoria, sendo esse grupo classificado como Atípico. O Líder ou Vice-Líder nesses casos, com exceção da titulação de doutor, deverão cumprir com todos os demais pré-requisitos para o exercício da liderança dos grupos.

§ 2º Um pesquisador pode ser Líder ou Vice-líder de apenas 1 (um) grupo de pesquisa.

§ 3º O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades no IFCE.

§ 4º O Líder e o Vice-Líder do Grupo deverão estar adimplentes com os programas promovidos pela PRPI.

§ 5º O tempo de permanência na condição de Líder e Vice-Líder será determinado pelos membros do Grupo de Pesquisa.

§ 6º Entende-se pela expressão “com produção científica na área”:

- I. Publicação, nos últimos 03 (três) anos, de 1 (um) artigo científico em revista Qualis A1, A2, B1 a B5, ou 1 (um) pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI;
- II. Publicação de livro no todo ou em partes (capítulo) ou equivalente, de acordo com documento de área de avaliação publicado pela CAPES.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 5º** Entende-se por pesquisadores internos os docentes ou técnicos administrativos do quadro do IFCE envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural.

**Parágrafo único.** A participação do pesquisador interno limita-se no máximo a 03 (três) grupos de pesquisa do IFCE.

**Art. 6º** Os Pesquisadores externos são colaboradores de outras instituições de pesquisa, estudantes ou demais profissionais que participem das atividades do grupo.

**Art. 7º** Os estudantes pesquisadores internos são alunos regularmente matriculados no IFCE, selecionados pelo pesquisador orientador, participantes das equipes de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e tecnológica na condição de bolsistas ou voluntários cadastrados e/ou estudantes dos cursos de pós-graduação do IFCE.

**§ 1º.** São critérios para a seleção do estudante:

- I. Afinidade com a linha de pesquisa;
- II. Aprofundamento na área;
- III. Disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e desempenho acadêmico compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Grupo de Pesquisa.
- IV. A participação do estudante pesquisador fica limitada a 02 (dois) grupos de pesquisa do IFCE.

**§ 2º.** Alunos de outras Instituições quando orientados por pesquisadores do IFCE, nos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, ou na pós-graduação poderão fazer parte do mesmo Grupo de Pesquisa do orientador, durante a vigência dos projetos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º** Entende-se por Técnicos, os servidores do quadro de Técnico-administrativos do IFCE que participem do grupo e realizem atividades relacionadas às ações do grupo de pesquisa.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DO LÍDER E VICE-LÍDER**

**Art. 9º** Compete ao Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa;
- II. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFCE;
- III. Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- IV. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- VI. Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VII. Manter atualizado o cadastro e demais informações do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII. Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- IX. Registrar projetos em desenvolvimento ou concluídos do Grupo de Pesquisa;
- X. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo intenções à PRPI e à Diretoria de seu *Campus*;
- XI. Apresentar relatório de atividades anual do Grupo de Pesquisa à PRPI e à Direção do seu *campus*;

**Art. 10** Compete ao Vice-Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Auxiliar o Líder no desempenho de suas funções;





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

II. Substituir o Líder nas suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA -  
CAGP**

**Art. 11** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa (CAGP) é uma comissão específica no âmbito da PRPI sendo, um órgão de assessoramento com caráter consultivo, para assuntos pertinentes à matéria de que trata este Regimento.

**Art. 12** A CAGP será constituída por 04 (quatro) pesquisadores como membros titulares e 04 (quatro) pesquisadores como membros suplentes, de diferentes áreas do conhecimento, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e nomeados pelo Reitor.

§ 1º A classificação das áreas de conhecimento para constituição da comissão será feita por meio da Tabela de Áreas do Conhecimento, instituída pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O CEPE pode solicitar ao Reitor a substituição ou convocação de novos membros para a composição da CAGP quando necessário.

- I. Um integrante da CAGP poderá ser substituído quando do não cumprimento sucessivo dos prazos estabelecidos para os trâmites dos processos que lhe forem destinados;
- II. Um integrante da CAGP será substituído caso faça solicitação, por escrito, de desligamento da comissão.

§ 3º. Os integrantes da CAGP serão pesquisadores internos com titulação de Doutor.

  
IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 13** Compete a CAGP:

- I. Avaliar, analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação e descredenciamento de Grupos de Pesquisa no âmbito do IFCE.
- II. Avaliar os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa certificados.
- III. Encaminhar ao CEPE avaliação dos Grupos de Pesquisa certificados pelo IFCE a cada 02 (dois) anos.
- IV. Elaborar critérios para avaliação dos Grupos de Pesquisa.

**Art. 14** Compete aos membros da CAPG:

- I. Participar das reuniões, quando convocados pela PRPI;
- II. Analisar os processos e dar parecer pertinentes a esta comissão;
- III. Informar à comissão em caso de impedimento de sua participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**CAPÍTULO V**

**DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 15** Para iniciar a formação de um Grupo de Pesquisa é necessário que o requerente protocolize o pedido de criação do Grupo de Pesquisa e encaminhe à PRPI através de formulário específico (Anexo II).

**§ 1º.** A proposta de criação deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Título do grupo;
- II. O nome do Líder e Vice-líder;
- III. O Departamento ou Curso aos quais estão vinculados;
- IV. Emails e telefones dos líderes e vice-líderes;





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- V. Relação dos pesquisadores, estudantes e técnicos;
- VI. Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo (Anexo III);
- VII. Linhas de pesquisa;
- VIII. Justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, de inovação, humanística, cultural e artística (Repercussões dos trabalhos do Grupo);
- IX. Relação com o setor produtivo, se for o caso;
- X. Regimento interno do Grupo de Pesquisa;
- XI. Demais informações consideradas relevantes para justificativa de criação do Grupo.

**Art.16** A análise do pedido e emissão de parecer para a criação e certificação do Grupo de Pesquisa será efetuada pela CAGP, considerando os seguintes critérios:

- I. Produtividade científica e tecnológica dos pesquisadores;
- II. Critérios de liderança; número de professores/pesquisadores, estudantes e técnicos;
- III. Linhas de pesquisa; titulação dos pesquisadores;
- IV. Sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa e demais recomendações do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art. 17** Cabe ao CEPE emitir a portaria de homologação aprovando ou rejeitando a criação, credenciamento e descredenciamento dos Grupos de Pesquisas.

**Art. 18** Após aprovação da proposta de criação do grupo será realizado o seguinte trâmite:

  
IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I. A PRPI cadastrará o líder do grupo de pesquisa no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, informando-o sobre a efetivação do cadastro;
- II. O Líder deverá acessar a página do CNPq - Diretório dos Grupos de Pesquisa, criar o grupo de pesquisa e enviar e-mail para PRPI (prpi@ifce.edu.br) solicitando a certificação do grupo;
- III. A PRPI certificará o grupo de pesquisa e, a partir deste momento, o grupo passa a ser um grupo de pesquisa “Certificado pela Instituição” junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Art.19** A partir da Certificação do grupo caberá ao Líder realizar as atualizações das informações do Grupo de Pesquisa solicitadas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como pela PRPI.

**CAPÍTULO VI**

**DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CERTIFICADOS**

**Art. 20** Os Grupos de pesquisa deverão apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas à PRPI e aos *campi* nos quais são vinculados.

§ 1º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação.

§ 2º. O relatório de atividades deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas (Anexo IV).

§ 3º. O Grupo que não apresentar o relatório anual, no prazo definido pela PRPI e devidamente documentado, será considerado inadimplente e sujeito a descredenciamento pela PRPI.





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 21** A cada dois anos o Grupo de Pesquisa será reavaliado pela CAGP e para permanecer em atividade com certificação deverá:

- I. Atender ao disposto no Art. 20 deste Regimento;
- II. Ter anualmente seus membros participando, em pelo menos um dos eventos promovidos pela PRPI com a produção científica produzida pelo Grupo (Encontro de Iniciação Científica, Seminários de Pesquisa, Seminários de Inovação, dentre outros);
- III. Ter membros participantes, anualmente, em pelo menos uma comissão avaliadora de projetos de pesquisa, artigos em eventos ou periódicos; ou comitê de ética em pesquisa, entre outras iniciativas da PRPI, ou entidades externas;
- IV. Atender critérios mínimos de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e cultural comprovada, avaliada de acordo com critérios indicados pela CAGP e aprovados pelo CEPE para avaliação dos Grupos de Pesquisa.

§ 1º. Caso haja pesquisadores vinculados a mais de um grupo, durante o período de avaliação, o pesquisador deverá indicar para qual grupo deverá ser contabilizada sua produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística e/ou cultural.

§ 2º. Para a contabilização da pontuação mínima exigida dos pesquisadores, será considerada a produção nos últimos 03 (três) anos. A definição do período de 03 (três) anos a ser retratado, deve considerar os 03 (três) últimos anos completos e também os meses decorridos do até o momento da avaliação.

**Art. 22** O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do **Art. 21** terá um prazo de um (1) ano para adequação.

§ 1º. Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo terá sua situação junto a PRPI normalizada.





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º. Se após um ano o Grupo de Pesquisa não tiver atendido às exigências do **Art. 21**, o mesmo perderá a certificação e será considerado “Grupo com certificação negada pela Instituição”, sendo essa situação equivalente ao descredenciamento do grupo.

**Art. 23** O Grupo de Pesquisa que não efetuar atualização no cadastro do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq será automaticamente considerado como Grupo Inativo pelo CNPq e terá um prazo de um ano para atualização das informações no sistema.

**Parágrafo único:** O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo constará com o status no CNPq de “Grupo com certificação negada pela Instituição”.

**CAPÍTULO VII**

**DAS ALTERAÇÕES E DESCREDECIMENTO**

**Art. 24** A inclusão ou exclusão de membros será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. A exclusão de membros do grupo será decidida pelo Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regimento interno.

**Art. 25** Todas as alterações no âmbito interno do Grupo de Pesquisa, tais como inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros, devem ser realizadas utilizando o Sistema do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq pelo Líder do Grupo.

9  
IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º. Caberá ao líder informar à PRPI a sua substituição e solicitar a certificação institucional do Grupo com o novo líder, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 2º. A solicitação de descredenciamento do Grupo de Pesquisa deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade mais um dos seus membros.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26** Os equipamentos e acervo em poder do Grupo de Pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFCE, e deverão ser tombados no setor de patrimônio do *campus* escolhido pelos pesquisadores internos, bem como devidamente informados nos relatórios anuais.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** A data referência para avaliação prevista no Capítulo VI dos grupos já existentes, é estabelecida pela CAGP com prazo máximo para a primeira avaliação de 01 (um) ano após a data de aprovação da presente Resolução pelo Conselho Superior do IFCE.

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela PRPI ou por comissão por ela designada, em primeira instância, e em grau de recursos ao CEPE.





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 29** O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**Art.30** Até a plena operacionalização do CEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, a PRPI responderá pelas atribuições estabelecidas para o CEPE neste Regimento.

*d*  
IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO I**

**TABELA DE ÁREAS DO CONHECIMENTO**

1. Administração, Ciências Contábeis e Turismo
2. Antropologia/Arqueologia
3. Arquitetura e Urbanismo
4. Artes/Música
5. Astronomia/Física
6. Biodiversidade
7. Biotecnologia
8. Ciência da Computação
9. Ciência de Alimentos
10. Ciência Política e Relações Internacionais
11. Ciências Agrárias I
12. Ciências Ambientais
13. Ciências Biológicas I
14. Ciências Biológicas II





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

15. Ciências Biológicas III
16. Ciências Sociais Aplicadas I
17. Direito
18. Economia
19. Educação
20. Educação Física
21. Enfermagem
22. Engenharias I
23. Engenharias II
24. Engenharias III
25. Engenharias IV
26. Ensino
27. Farmácia
28. Filosofia/Teologia
29. Geociências
30. Geografia
31. História
32. Interdisciplinar





**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

- 33. Letras/Linguística
- 34. Matemática/Probabilidade e Estatística
- 35. Materiais
- 36. Medicina I
- 37. Medicina II
- 38. Medicina III
- 39. Medicina Veterinária
- 40. Nutrição
- 41. Odontologia
- 42. Planejamento Urbano e Regional/Demografia
- 43. Psicologia
- 44. Química
- 45. Saúde Coletiva
- 46. Serviço Social
- 47. Sociologia
- 48. Zootecnia/Recursos Pesqueiros







**REVOGADO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

<b>Linhas de pesquisa:</b>		
<b>Justificativa de criação do Grupo de Pesquisa:</b>		
<b>Relação com o setor produtivo (se for o caso):</b>		

**Anexar:** Termo de concordância assinado pelos pesquisadores, relativo à participação no grupo; Regimento interno do Grupo de Pesquisa; Demais informações consideradas relevantes para justificativa de criação do Grupo.

IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE  
PESQUISA**

Eu, (*nome do declarante*) declaro que concordo em participar do Grupo de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE intitulado (*nome do Grupo de Pesquisa*), liderado pelo(a) pesquisador(a) (*nome de líder de Grupo de Pesquisa*), desenvolvendo atividades de pesquisa na linha (*nome da linha de pesquisa na qual o pesquisador estará vinculado*).

Local, data

---

Assinatura

IFCE  
REITORIA



**REVOGADO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA**

**EXERCÍCIO:** \_\_\_\_\_

**1 Identificação do Grupo**

Nome do grupo:

Ano de criação:

Campus:

**2 Identificação dos componentes do grupo**

Líder:

Vice-Líder:

Pesquisadores internos:

Pesquisadores externos:

Estudantes:

Técnicos:

**3 Resumo das atividades desenvolvidas no período**

Projetos de pesquisa submetidos a editais internos e externos:

Projetos de pesquisa em andamento (descrever as atividades desenvolvidas, parcerias, laboratórios, equipe envolvida):



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Projetos de pesquisa concluídos (informar período de execução, e agência de fomento se houver):
Artigos completos publicados em periódicos (informar o Qualis):
Trabalhos completos publicados em anais de eventos:
Livros e/ou capítulos de livros:
Outras publicações (resumos, relatórios técnicos, etc.):
Produção intelectual (patentes, desenvolvimento de softwares, desenvolvimento de cultivares, etc.):
Produção cultural e artística:

\* As atividades deverão estar relacionadas com a área de atuação do grupo

**4 Outras informações relevantes** – palestras e conferências ministradas por membros do grupo, participação em eventos (inclusive de alunos do grupo), participação em comissões técnicas e organizadoras de eventos, participação em bancas de pós-



**REVOGADO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR**

graduação, orientações em andamento e concluídas, participação em conselhos editoriais de revistas, etc.

**5 Descrição dos recursos da própria Instituição aplicados pelo grupo no desenvolvimento de suas atividades (capital e custeio)**

---

Local e data

---

Assinatura do líder

